# ESTATUTO SOCIAL

# CAPÍTULO

# “NOME DO CAPÍTULO”

# CAPÍTULO I

# Da denominação, fins, sede, duração e foro

**Artigo 1º**: O **CAPÍTULO NOME DO CAPÍTULO**, com sede na Rua endereço completo, CEP: 99999-999, município de nome da cidade, estado de nome do estado, neste Estatuto designada simplesmente **CAPÍTULO**, maçonicamente fundada em dia da ata de fundação de mês da ata de fundação de ano de fundação e civilmente constituída nesta data é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

§ 1º – O **CAPÍTULO** inclui-se no sistema federado adotado pelo **Supremo Conclave do Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos**, neste Estatuto designado simplesmente **SCRB**, fundado em 19 de março de 1968, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e reger-se-á por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à espécie e também pela legislação, normas e regulamentos maçônicos.

§ 2º – O foro do **CAPÍTULO** será no juízo do Foro e Comarca de cidade do juízo, Estado de Estado do juízo.

§ 3º – Constitui-se objetivo e finalidade do **CAPÍTULO** ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, além de proclamar os princípios gerais da Maçonaria, expressos na Constituição do **SCRB**.

§ 4º - O **CAPÍTULO** poderá trabalhar e conceder, com autorização, dos Graus 4 ao 18 dos Altos Corpos do **SCRB**.

§ 5º - O **CAPÍTULO**, no âmbito maçônico, tem o tratamento de "Ilustre e Sublime", anteposto ao seu nome, que por sua vez será seguido da citação sintética da maior condecoração que tenha recebido do SCRB e o número de seu registro, em todos os seus documentos oficiais.

§ 6º - O **CAPÍTULO**, no âmbito maçônico, sujeita-se às outorgas contidas em sua Carta Constitutiva (Brevê) quanto às periodicidades das reuniões e do mandato de sua Administração.

§ 7º - O **CAPÍTULO**, poderá funcionar fora da sua sede, temporariamente, em qualquer parte do território brasileiro, na forma deste Estatuto.

# **CAPÍTULO II**

# **Dos associados**

**Artigo 2º:** A forma de admissão de associados na **CAPÍTULO** obedecerá a legislação à qual ela está vinculada, conforme § 1º do Artigo 1º deste Estatuto, através de iniciação, filiação e regularização, e mediante a aprovação do nome do candidato por escrutínio secreto, observadas as demais instruções normativas do **SCRB**.

**Artigo 3º:** São direitos dos associados:

I – a igualdade perante as normas;

II – a livre manifestação do pensamento – no que não vedado pelos postulados universais da Maçonaria e a inviolabilidade de sua liberdade de consciência e crença;

III – votar e ser votado para os cargos eletivos nos termos das normas;

IV – ter sua categoria alterada, desde que satisfeitas as exigências pertinentes;

V – o amplo direito de defesa e de recurso, conforme previsto nas normas do **SCRB**;

VI – a livre divulgação de assuntos que não violem os princípios maçônicos, nem o bom nome do **SCRB**, do **CAPÍTULO**;

VII – desligar-se do quadro de associados do **CAPÍTULO** quando o desejar, por iniciativa formalizada mediante seu simples pedido, escrito ou verbal, com o devido registro em ata.

Parágrafo único – Em conformidade com o disposto no Código Civil, os direitos dos associados estão vinculados às suas respectivas categorias (graus) e segundo as normas maçônicas, onde em cada categoria o associado acumula os direitos adquiridos nas categorias anteriores, na sequência apresentada neste Parágrafo.

**Artigo 4º:** São deveres dos associados:

I – acatamento e obediência às normas;

II – frequência assídua;

III – desempenho das funções que venham a assumir;

IV – pontualidade em relação às contribuições financeiras;

V – haver-se com probidade, tolerância e solidariedade;

VI – dedicar-se à prática do bem e não promover a divulgação de assuntos que envolvam o nome ou a imagem do SCRB ou do **CAPÍTULO**, sem prévia permissão;

VII – manter conduta compatível com os objetivos do **CAPÍTULO**, não só no meio maçônico, como também na sua vida em sociedade.

**Artigo 5º**: As formas e requisitos para a suspensão, exclusão e desligamento dos associados são aquelas estabelecidas pelas normas do **SCRB**, a quem o **CAPÍTULO** é federado, nos termos deste Estatuto, correspondendo, as duas primeiras (suspensão ou exclusão), a atos, atitudes ou acontecimentos que impeçam a frequência do associado ou resultem prejudiciais ou incompatíveis com os objetivos e finalidades do **CAPÍTULO**, a juízo da assembleia dos associados especialmente convocada para este fim, assegurando-lhes sempre amplo direito de defesa e de recurso, em procedimento regular.

§ 1º – Dentre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão do associado estão:

I – o descumprimento dos deveres do cargo ou função;

II – a permissão para o acesso às reuniões internas de pessoas não associadas ou não devidamente autorizadas;

III – o uso indevido de poder;

IV – o descumprimento de deveres em relação ao **CAPÍTULO** ou ao **SCRB**;

V – a frustração do livre exercício do voto;

VI – a eleição irregular de associados para qualquer cargo;

VII – a negligência;

VIII – a divulgação indevida de assuntos internos;

IX – a desobediência às autoridades ou às normas do **CAPÍTULO**;

X – o comportamento reprovável;

XI – a promoção da desarmonia;

XII – o concurso para o enfraquecimento do **CAPÍTULO**;

XIII – a tentativa de obtenção de vantagem ilícita e assemelhados.

§ 2º – Dentre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão e até a exclusão do associado estão:

I – o atentado à soberania ou à integridade do **SCRB**;

II – a tentativa de separação entre Capítulos ou outros corpos filosóficos e o **SCRB**;

III – a promoção de cismas;

IV – a oposição ilegal às autoridades;

V – o atentado à honra ou à dignidade dos demais associados ou membros do **SCRB**;

VI – a injúria, a calúnia ou a difamação de outros associados ou membros do **SCRB**;

VII – a improbidade no exercício de cargo;

VIII – a falsificação de documentos;

IX – o atentado à moral e aos bons costumes;

X – a violência física contra terceiros e assemelhados;

XI – o comportamento incompatível com a paz, a harmonia e a concórdia;

XII – a inadimplência ou infrequência;

XIII – a obediência a outra organização maçônica simbólica.

§ 3º – A exclusão do associado determinada pela assembleia dos associados convocada especialmente para este fim, só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, onde o excluído será cientificado dos fatos a ele imputados, sob protocolo, ou pelo correio ou ainda por e-mail, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. Após o decurso do prazo acima descrito, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Administração do **CAPÍTULO**, por maioria simples de votos dos diretores presentes. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, à Administração do **CAPÍTULO**, manifestar a intenção de ver a decisão ser objeto de deliberação , em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, a qual se instalará em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 4º – Tendo sido excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Artigo 6º:** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **CAPÍTULO**, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos, sendo a qualidade de associado de natureza pessoal e intransferível.

# **CAPÍTULO III**

# **Dos aspectos financeiros**

**Artigo 7º**: Constituem rendas do **CAPÍTULO** as taxas e contribuições mensais pagas pelos associados; as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos do **CAPÍTULO**.

§ 1º – Os valores do **CAPÍTULO** somente poderão ser aplicados em instituições financeiras sediadas no Brasil.

§ 2º – O óbolo obtido nas sessões do **CAPÍTULO**, para fins de beneficência, destina-se exclusivamente a finalidades assistenciais.

**Artigo 8º**: O **CAPÍTULO** não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos resultados serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

**Artigo 9º**: O exercício financeiro do **CAPÍTULO** coincidirá com o ano civil e na primeira sessão do ano o Tesoureiro apresentará um balanço geral do ano financeiro anterior, já com o parecer da Comissão de Finanças, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação da assembleia.

# **CAPÍTULO IV**

# **Do patrimônio**

**Artigo 10:** O **CAPÍTULO** poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir os seus objetivos sociais, patrimônio mobiliário e imobiliário, sendo que os bens do **CAPÍTULO** são independentes em relação ao **SCRB**, não podendo seu patrimônio imobiliário ser gravado, alienado, permutado, doado ou ter sido cedido sem prévia sem prévia autorização da maioria absoluta dos seus membros regulares, em sessão especialmente convocada e após aprovação da respectiva Assembleia Legislativa.

Parágrafo único – Os bens móveis da **CAPÍTULO** poderão ser vendidos com base no preço de mercado à época da alienação, observado o processo licitatório.

**Artigo 11**: Em nenhuma hipótese o patrimônio da **CAPÍTULO** poderá passar às mãos de maçons, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus associados ou ex associados, nem ser passado a terceiros, exceto – neste último caso – na forma disposta no artigo anterior.

# **CAPÍTULO V**

# **Dos órgãos deliberativos e administrativos**

**Artigo 12**: A Administração da **CAPÍTULO** será composta pelo Aterzata, que será seu Presidente; pelo Primeiro Vigilante (Primeiro Vice-Presidente), pelo Segundo Vigilante (Segundo Vice-Presidente), Orador, Secretário, Tesoureiro, Chanceler, Mestre de Cerimônias, Hospitaleiro, Experto, Guarda do Templo, Porta Bandeira e Porta Estandarte. As Dignidades eleitas ou nomeadas serão auxiliadas pelos Adjuntos, pelos Oficiais e pelos membros das Comissões, todos nomeados pelo Presidente, com suas competências maçônicas e civis descritas neste Estatuto.

§ 1º – O Aterzata, o Secretário e o Tesoureiro do **CAPÍTULO** serão eleitos por meio do voto direto, em Assembleia Geral de Sessão Eleitoral, na especialmente convocada para esse fim.

§ 2º – Podem votar, todos os associados regulares com frequência acima de 50% dos últimos 12 (doze meses) e em dia com responsabilidades financeiras com o **CAPÍTULO**, observadas as demais normais editadas pelo **SCRB**.

§ 3º – Podem ser votados, todos os associados enquadrados na categoria do grau 18 ou graus superiores, filiados ao **CAPÍTULO**, que estejam regulares com frequência acima de 50% dos últimos 12 (doze meses) e em dia com responsabilidades financeiras com o **CAPÍTULO**, observadas as demais normais editadas pelo **SCRB**.

§ 4º – Todos os demais cargos são privativos de nomeação pelo Aterzata, destinados a associados do grau 18 ou superior e serão exercidos gratuitamente pelo **período de dois anos**, permitida uma reeleição.

§ 5º – A eleição realizar-se-á na última sessão do ano par e a posse com o início do mandato na primeira sessão do ano ímpar imediato.

§ 6º – Com exceção dos cargos de Aterzata (Presidente), Primeiro Vigilante (Primeiro Vice-Presidente) e Segundo Vigilante (Segundo Vice-Presidente), os demais cargos poderão ter Adjuntos, indicados pelos titulares e nomeados pelo Aterzata.

§ 7º – Nos termos da legislação maçônica, o **CAPÍTULO** poderá criar Comissões permanentes ou temporárias, compostas de três associados da categoria de grau 18, designados pelo Aterzata e com o objetivo e competências para auxiliar no desenvolvimento e fiscalização de qualquer trabalho. Entre essas, e de caráter obrigatório, estarão as Comissões de:

I – Finanças;

II –Graus; e

III – Beneficência;

§ 8º – Perderá automaticamente seu mandato a Dignidade que, por escrito, renunciar ao seu cargo, ou dele for destituído pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada, ou ainda, nas demais hipóteses previstas na legislação maçônica. No caso dos cargos de nomeação, a destituição poderá ser feita “*ad nutum*” pelo Aterzata do **CAPÍTULO**, além da Assembleia Geral.

§ 9º – Em caso de renúncia de qualquer membro da administração, o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do **CAPÍTULO**. Se formalizada a vacância do cargo, o Aterzata deverá nomear em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, um novo oficial para o cargo vago, os demais membros da diretoria, complementarão o mandato em curso.

§ 10º – Em se tratando da renúncia do Aterzata (Presidente), esta será notificada, por escrito, com firma reconhecida, ao Primeiro Vigilante, que dentro de quarenta e oito horas, reunirá aos demais administradores, para ciência do ocorrido, assumindo o cargo vago.

§ 11º – Ocorrendo renúncia coletiva da Administração do **CAPÍTULO**, o Presidente renunciante, ainda que resignatário, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do estatuto social e fará realizar novas eleições, dando posse aos eleitos, sendo que, os membros eleitos nestas condições, também complementarão o mandato dos renunciantes.

§ 12º – As reuniões da Administração do **CAPÍTULO** poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Aterzata (Presidente) ou seu substituto legal, mediante edital fixado na sede do **CAPÍTULO** ou por correio eletrônico ou aplicativo de mensagens digitais, com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou. Instalar-se-á em primeira convocação com a totalidade de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva em caso de empate.

**Artigo 13:** Nos termos do Código Civil Brasileiro, obrigam o **CAPÍTULO** os atos das Dignidades de sua Diretoria, exercidos nos limites de seus poderes e no que concernente, conforme as atribuições neste Estatuto definidas.

§ 1º – São atribuições do Aterzata:

I – presidir a todos os trabalhos do **CAPÍTULO**, da qual é o seu legítimo representante, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele, exceto no que concerne à presidência das sessões ou assembleias próprias do **CAPÍTULO**, ou nas assembleias das entidades a que o **CAPÍTULO** estiver jurisdicionada ou federada, situação em que a representação do **CAPÍTULO** far-se-á segundo as normas vigentes para essas entidades;

II – nomear a Diretoria, os Adjuntos, os Oficiais e os membros das Comissões do **CAPÍTULO**;

III – convocar reuniões do **CAPÍTULO** e de suas Comissões, orientando, programando, fiscalizando e supervisionando todas as suas atividades;

IV – formalizar as alterações das categorias dos associados previstas neste Estatuto;

V – exercer autoridade disciplinar sobre os demais associados presentes aos trabalhos do **CAPÍTULO**;

VI – autorizar despesas de caráter urgente não consignadas no orçamento do exercício, "ad referendum" do **CAPÍTULO** e até o limite que lhe tenha sido previamente estabelecido;

VII – gerenciar os aspectos administrativos do **CAPÍTULO**, inclusive os trabalhistas;

VIII – apresentar ou recolher às entidades à que o **CAPÍTULO** for jurisdicionada e federado todos os relatórios, inventários, documentos, taxas, emolumentos e assemelhados recolhidos de seus associados e atividades, conforme as normas daquelas entidades.

§ 2º – São atribuições do Primeiro Vigilante:

I – substituir o Aterzata em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo, observando-se o prazo para nova eleição do Aterzata, quando for o caso; e

II – instruir os associados que tiverem sido colocados sob sua responsabilidade, propondo-lhes mudança de categoria, quando julgado adequado.

§ 3º – São atribuições do Segundo Vigilante:

I – substituir o Primeiro Vigilante em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo, observando-se o prazo para nova eleição do Primeiro Vigilante, quando for o caso. Inclusive substituir o Aterzata; e

II – instruir os associados que tiverem sido colocados sob sua responsabilidade, propondo-lhes mudança de categoria, quando julgado adequado.

§ 4º – São atribuições do Orador:

I – fiscalizar o cumprimento de todas as normas e deveres de todos os associados, denunciando eventuais infrações e irregularidades;

II – ler os textos das leis e decretos que devam ser levados ao conhecimento dos associados, mantendo-os em arquivos atualizados;

III – verificar a regularidade dos documentos que lhe sejam submetidos, apresentando suas conclusões sob o ponto de vista legal no encerramento de quaisquer matérias que sejam discutidas no **CAPÍTULO**, opondo-se de ofício a qualquer deliberação contrária às normas; e

IV – acatar ou rejeitar denúncias formuladas ao **CAPÍTULO**, representando a quem de direito e, no caso de rejeição, recorrendo, de ofício, ao órgão competente.

§ 5º – São atribuições do Secretário:

I – lavrar as atas de todos os trabalhos do **CAPÍTULO** que requeiram essa providência, mantendo-as devidamente arquivadas, assim como a todos os papéis, livros e documentos de interesse da mesma;

II – manter atualizado o arquivo com os dados necessários à exata qualificação e identificação dos associados, mantendo-os igualmente atualizados junto às entidades à que o **CAPÍTULO** for jurisdicionada ou federada, inclusive quanto ao quadro de associados e dados dos candidatos à admissão, segundo as normas e prazos vigentes; e

III – receber, distribuir, expedir e manter arquivo referente a toda a correspondência do **CAPÍTULO**.

§ 6º – São atribuições do Tesoureiro:

I – arrecadar todas as receitas e pagar todas as despesas, inclusive as de natureza tributária, à vista de documentos visados pelo Presidente e mantendo em dia a escrituração contábil da mesma, respondendo também pela cobrança dos associados eventualmente em atraso;

II – apresentar balancetes trimestrais e o balanço anual da **CAPÍTULO**, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte, segundo as normas vigentes; e

III – recolher em conta bancária todo o numerário referente ao **CAPÍTULO**.

§ 7º – São atribuições do Chanceler:

I – manter registro em livro próprio de todos os documentos que houver timbrado, selado e assinado, bem como da presença dos associados às atividades do **CAPÍTULO**, comunicando ao mesmo todos os fatos desses controles decorrentes; e;

II – oficiar aos associados que venham a exceder o limite de faltas permitidas, solicitando-lhes justificativa ou comunicando-lhes eventuais consequências, alertando-os sobre a impossibilidade de eleger ou ser eleito por ocasião das eleições do **CAPÍTULO**.

§ 8º – São atribuições do Mestre de Cerimônias:

I – organizar as sessões convocadas pelo **CAPÍTULO**;

II – supervisionar o preparo e a decoração do Templo para as sessões de responsabilidade do **CAPÍTULO**;

III – recepcionar e orientar as autoridades, quando presentes aos eventos solenes promovidos pelo **CAPÍTULO**;

IV – elaborar o cerimonial e a programação das sessões promovidos pelo CAPÍTULO, ouvindo o seu Aterzata;

V – frequentar, com assiduidade, as sessões convocadas pelo **CAPÍTULO**.

§ 9º – São atribuições do Hospitaleiro:

I – circular o Tronco de Beneficência nas sessões convocadas pelo **CAPÍTULO**, recolhendo o produto da coleta a Tesouraria;

II – visitar, em nome do **CAPÍTULO**, os irmãos doentes e aflitos;

III – auxiliar e socorrer aos Irmãos necessitados, por solicitação do Aterzata, ou com sua anuência;

IV – elaborar periodicamente campanhas sociais com o intuito de angariar recursos para a Hospitalaria do **CAPÍTULO**;

V – frequentar, com assiduidade, as sessões convocadas pelo **CAPÍTULO**.

§ 10º – São atribuições do Experto:

I – realizar telhamento de um Irmão desconhecido que queira entrar em uma sessão do **CAPÍTULO**;

II – colher documentos de um Irmão desconhecido para averiguação do Orador;

III – substituir o Segundo Vigilante em sua ausência;

IV – auxiliar o Mestre de Cerimônias em seu ofício;

V – frequentar, com assiduidade, as sessões convocadas pelo **CAPÍTULO**.

§ 11º – São atribuições do Guarda do Templo:

I – zelar pela perfeita segurança do Templo durante as reuniões e sessões promovidas pelo **CAPÍTULO**;

II – frequentar, com assiduidade, as sessões convocadas pelo **CAPÍTULO**.

§ 12º – São atribuições do Porta Bandeira:

I – portar o Pavilhão Nacional, nas solenidades, de acordo com o cerimonial, e nas sessões de responsabilidade do **CAPÍTULO**, de acordo com a legislação maçônica pertinente;

II – zelar pelo Pavilhão Nacional, mantendo-o sempre presente em todas as Sessões e Solenidades do **CAPÍTULO**.

III – frequentar, com assiduidade, as sessões convocadas pelo **CAPÍTULO**.

§ 13º – São atribuições do Porta Estandarte:

I – portar o Estandarte, nas solenidades, de acordo com o cerimonial, e nas sessões de responsabilidade do **CAPÍTULO**, de acordo com a legislação maçônica pertinente;

II – zelar pelo Estandarte, mantendo-o sempre presente em todas as Sessões e Solenidades do **CAPÍTULO**.

III – frequentar, com assiduidade, as sessões convocadas pelo **CAPÍTULO**.

§ 14º – Os atos praticados por ocupantes de cargos de nomeação, sendo auxiliares e de fiscalização, não apresentam características que possam obrigar o **CAPÍTULO**, nem eximem os administradores eleitos ou nomeados, em exercício, das responsabilidades inerentes às atribuições definidas neste Estatuto.

Artigo 14 – As Dignidades e ocupantes de cargos de nomeação assinarão individualmente todos os documentos referentes às suas respectivas atribuições, e conjuntamente, nos seguintes casos:

I – O Aterzata e o Tesoureiro, no caso dos documentos relacionados à gestão financeira, econômica, contábil e patrimonial do **CAPÍTULO**, excetuados os recibos referentes às contribuições e recolhimentos dos associados, que serão assinados apenas pelo Tesoureiro;

II – O Aterzata, o Orador e o Secretário, no caso das atas aprovadas pela **CAPÍTULO**;

III – O Aterzata e o Chanceler, no caso dos certificados de presença a serem fornecidos aos visitantes do **CAPÍTULO**; e

IV – quaisquer ocupantes de cargos eletivos ou de nomeação, conforme possa constar de documentos específicos, ou seja, exigência pontual de normas maçônicas.

Parágrafo único: Os documentos de cunho meramente administrativo que não estejam sujeitos a exigências específicas, e que não impliquem em obrigação ao **CAPÍTULO**, poderão ser assinados individualmente pelo Aterzata ou pelo Secretário.

**Artigo 15:** A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do **CAPÍTULO**, será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as decisões tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico, ou ainda por aclamação, salvo nos casos previstos neste estatuto social. Compete privativamente à Assembleia Geral, entre outros aspectos definidos na legislação do **SCRB**:

I – decidir sobre o ingresso, recompensa, punição ou exclusão de associados;

II – eleger e destituir, total ou parcialmente, as Dignidades da Diretoria;

III – aprovar as contas da Administração;

IV – alterar e aprovar o Estatuto do **CAPÍTULO**, para posterior e exclusiva apreciação e aprovação do **SCRB**;

V – alterar e aprovar o Regimento Interno do **CAPÍTULO**;

VI – votar para os cargos eletivos previstos na legislação do SCRB; e

§1º – Nas assembleias gerais as matérias serão votadas por todos os associados, respeitados os assuntos e privilégios das categorias em que se enquadrarem, nos termos da legislação do **SCRB**.

§ 2º – As assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e serão convocadas pelo Aterzata (Presidente), seu substituto legal ou ainda por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede do **CAPÍTULO**, ou, por e-mail, por correio, ou ainda por notificação individual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

§ 3º – Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Aterzata (Presidente) convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento. Se o Aterzata (Presidente) não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, fará a convocação.

**Artigo 16:** Todas as decisões que não exigirem quórum especial serão tomadas pela maioria de votos dos presentes nas sessões ou assembleias em que houver assunto a se deliberar.

Parágrafo único: Quando a Assembleia Geral Extraordinária tratar de Desfiliação de Jurisdição ou de Federação será exigido quórum especial de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus associados em pleno gozo de seus direitos em primeira ou segunda convocação e a aprovação da mesma será por 2/3 (dois terços) de votos dos presentes na sessão ou assembleia.

# CAPÍTULO VI

# Das condições para a destituição da administração, alteração do Estatuto e extinção ou dissolução do Capítulo

**Artigo 17:** A destituição de membros da Diretoria eleita do **CAPÍTULO** e a alteração deste Estatuto só poderão ser feitas em assembleia dos associados especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, observando-se a necessidade da presença de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

Parágrafo único: O Estatuto não poderá ser objeto de alteração quanto à obrigatoriedade do uso da expressão citada no § 5º do Artigo 1º e ao disposto nos Artigos. 8º, 10, 11 e 17, nem quanto a qualquer aspecto que retire do **CAPÍTULO** suas características de corpo essencialmente maçônico.

**Artigo 18:** Dar-se-á extinção, a dissolução ou o desligamento do **CAPÍTULO** do sistema federativo do **SCRB** por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, observando-se a necessidade de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

§ 1º – O **CAPÍTULO** será declarado inativo pelo próprio **SCRB**, na hipótese do seu não funcionamento por seis meses consecutivos, situação em que seu patrimônio passará a ser administrado pelo corpo que a declarou inativa. Se o **CAPÍTULO** retomar a atividade no prazo de cinco anos, o patrimônio voltará à sua Administração, caso contrário, será incorporado definitivamente ao daquele corpo, nos termos da legislação maçônica.

§ 2º – Ocorrendo a dissolução do **CAPÍTULO**, por deliberação dos associados remanescentes, seus bens serão revertidos a outro **CAPÍTULO** próximo de sua sede ou, na inexistência deste, ao **SCRB**.

§ 3º - Ocorrendo a dissolução do **CAPÍTULO**, por qualquer motivo, a Carta Constitutiva (Brevê) deverá ser devolvida ao **SCRB**.

# CAPÍTULO VII

# Das disposições gerais e transitórias

**Artigo 19**: No prazo de cento e oitenta dias, a serem contados do registro deste Estatuto em cartório, o **CAPÍTULO** adaptará o seu Regimento Interno, por aprovação da maioria dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim. O documento disporá sobre os detalhes do funcionamento interno do **CAPÍTULO**, naquilo em que não existirem disposições específicas na legislação do **SCRB**, neste Estatuto ou nas normas do Rito Brasileiro.

**Artigo 20:** Este Estatuto, redigido nos termos do Código Civil e demais legislação pertinente, inclusive de natureza maçônica, foi aprovado em assembleia realizada pelos associados do **CAPÍTULO**, em 99 de mês de fundação de 2.023, assinado pelo Presidente e Secretário e por um Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, todos ao final devidamente discriminados e qualificados.

Cidade/UF, 99 de mês de fundação de 2.023.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **NOME DO PRESIDENTE DO CAPÍTULO**  **Presidente**  Nacionalidade, Estado Civil, Profissão  RG nº 99.999.999-9 SSP/SP  CPF/MF nº 999.999.999-99  Rua endereço completo, nº 000  CEP: 99999-999  Bairro  Cidade/UF | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **NOME DO SECRETÁRIO DO CAPÍTULO**  **Presidente**  Nacionalidade, Estado Civil, Profissão  RG nº 99.999.999-9 SSP/SP  CPF/MF nº 999.999.999-99  Rua endereço completo, nº 000  CEP: 99999-999  Bairro  Cidade/UF | |
|  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **NOME DE ADVOGADO**  OAB/UF n.º 999.999  Advogado | |  |